

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 74

O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 75

Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo Reserva.
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo Único - Poderá a Assembléia Geral criar outros Fundos, além dos previstos no artigo anterior, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 76

O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 77

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados mediante convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - Não tem os associados demitidos, excluídos ou eliminados qualquer direito sobre esses Fundos.

Art. 78

As sobras líquidas verificadas serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Art. 79

As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do balanço da Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.